ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 3790 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Cultura da Paz e dá outras providências.

Art.1º- Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Cultura e da Paz.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal que tem caráter consultivo compete:

I- Elaborar o seu regimento interno;
II- Estimular a criação de metodologias de uma educação voltada para a Cultura da Paz;
III- Colaborar com projetos comunitários para o desenvolvimento da Cultura da Paz;
IV- Oferecer mediação aos conflitos de interesses, denunciando ações violentas e formulando soluções pacíficas;
V- Apresentar e dar parecer sobre programas que contribuam com a Cultura da Paz;
VI- Colaborar com o Município, na análise de situações de conflito e apontar soluções;
VII- Promover seminários, debates, audiências públicas com o objetivo de incentivar, divulgar, colaborar com atitudes da Cultura da Paz;
VIII- Membros do Conselho, quando convocados pelo Executivo, podem representar o Município em Eventos da Cultura da Paz;
IX- Estabelecer com a iniciativa privada, organizações governamentais e não governamentais para a viabilização de projetos por uma Cultura da Paz;
X- Sensibilizar a população do Município para a importância da paz na construção da cidadania;
XI- Contribuir para que a gestão pública inclua a construção da paz no Município como tema transversal das políticas públicas;
XII- Incluir no Ensino Fundamental práticas relativas à primeira infância voltados à promoção da Cultura da Paz; contribuindo com a criança, para que ela possa

Digitalizado com CamScanner

XIII- resolver de forma pacífica e não violenta os seus conflitos, lidando de maneira respeitosa e generosa com o outro e com o ambiente;

XIV- Em parceria com o Governo Federal e Estadual através dos seguintes parceiros: SENASP-Secretaria Nacional de Segurança Pública
SISNAD- Sistema Nacional Antidrogas
SSP- Secretaria de Segurança Pública/RJ
SEE- Secretara Estadual de Educação MP/ 4º CAOPJIJ
SME- Secretaria Municipal de Educação
CEAD- Conselho Estadual Antidrogas
FIRJAN- Federação das Indústrias do Rio de Janeiro com o desenvolvimento do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

LUIZ BAPTISTA DE BARROS
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner